



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tuparendi (RS)
Avenida Tucunduva, 2617 – Telefone: 55 3543-0500

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025
Parecer Jurídico

O objeto da presente inexigibilidade é a Contratação de empresa ou profissional especializado em produção, intermediação e gestão de atrações musicais, incluindo sonorização, iluminação, logística técnica e suporte operacional, para execução da programação das Festividades Natalinas 2025 do Município de Tuparendi

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

Em síntese, é o relatório.

Compulsando os autos, constatou-se que devido à ausência comparativa e, em virtude da potencialidade e características intrínsecas e específicas do serviço a ser contratado, e pela modalidade de licitação a ser adotada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações de preços.

Contratação de empresa ou profissional especializado em produção, intermediação e gestão de atrações musicais, incluindo sonorização, iluminação, logística técnica e suporte operacional, para execução da programação das Festividades Natalinas 2025 do Município de Tuparendi.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente.

Ante o exposto, entendo que, em eventual contratação, estariam atendidos, em tese, os princípios constitucionais regentes da administração pública, e as disposições legais sobre a matéria.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO PIFFERO FULLER
Data: 12/12/2025 09:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tuparendi (RS), 11 de dezembro de 2025.

Fábio Pífero Fuller

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 52.735



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tuparendi (RS)
Avenida Tucunduva, 2617 – Telefone: 55 3543-0500

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Com base na justificativa apresentada e nas especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de dotação orçamentária específica, declara-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando a Contratação de empresa ou profissional especializado em produção, intermediação e gestão de atrações musicais, incluindo sonorização, iluminação, logística técnica e suporte operacional, para execução da programação das Festividades Natalinas 2025 do Município de Tuparendi.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da qualidade do serviço a ser ofertado para a municipalidade.

Dotação:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Acesso: 479

Vinculação: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto: 2102 Manutenção das Atividades do Centro Cultural, Promoção e Difusão de Eventos Culturais e Festivos

Despesa: 3390 39 00 00 000

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

Tuparendi (RS), 11 de dezembro de 2025.

Secretaria de Educação e Cultura